# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 255

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, pelas razões alegadas no respectivo relatório, entende que deveis aprovar o presente projecto de lei.

É uma prática salutar premiar os que se sacrificam pela República e homenagear os que por ela morrem.

João Octávio da Costa Cabedo foi assassinado quando, no cumprimento dum dever, e exercendo as funções de administrador do concelho da Moita, dava o mais alto exemplo de dedicação pela República. Os assassinos foram já condenados, e portanto a justiça indemnizou já a sociedade do mal a ela causado.

Resta que nós cumpramos também o nosso dever, pondo a coberto das extremas necessidades o filho daquele que foi tam inteligente e elevado funcionário, demonstrando que a República não esquece os que sabem por ela sofrer e morrer.

*Joaquim José de Oliveira.*
*Inocêncio Camacho Rodrigues.*
*Tomé de Barros Queiroz.*
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*
*Alfredo Rodrigues Gaspar.*
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*
*António Granjo.*

## Projecto de lei n.º 202-B

Senhores Deputados. — Deve estar ainda bem viva na vossa memória a trágica scena desenrolada no concelho da Moita, onde o então administrador João Octávio da Costa Cabedo foi vítima da sua inquebrantável dedicação pelo novo regime, sendo bárbara e traiçoeiramente assassinado, com requintes de crueldade, que horrorizaram o país inteiro.

Foram unânimes os clamores contra o miserável e repugnante atentado, que assim feria em plena juventude um dos mais inteligentes e honestos funcionários da República, deixando ao mesmo tempo sem futuro garantido um filho ainda menor que, vivendo de facto na plena posse dêsse estado, não estava contudo perfilhado. Dois ilustres Deputados — os Srs. Drs. Germanò Martins e Alberto Souto — tomaram a nobre iniciativa de lembrar nesta Câmara que fôsse concedida uma pensão a êsse menor.

Logo em seguida, a Tutoria Central da Infância da Comarca de Lisboa, sob indicação do seu ilustre presidente Sr. Dr. Pedro de Castro e usando da faculdade que lhe confere o artigo 13.º da lei de 24 de Abril de 1913, propôs no juízo competente a acção necessária para a perfilhação judicial do referido menor, ficando legalizada a situação dêste.

É, pois, ocasião oportuna de renovar perante esta Câmara a iniciativa dos dois ilustres Deputados, reparando quanto possível o mal causado pelo crime cometido e prestando conjuntamente uma merecida homenagem, embora modesta, devido à exiguidade dos recursos do Tesouro, àquele que foi um digno servidor da República e por ela foi tam barbaramente sacrificado.

Por estas considerações submeto à vossa apreciação o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º da lei de 11 de Julho de 1912, é fixada em 360$000 réis anuais e isenta do pagamento de quaisquer impostos, a pensão a conceder a João da Costa Cabedo, filho de João Octávio da Costa Cabedo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Maio de 1913.

O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

58 Imprensa Nacional — 1912-1913